

**DECISÃO FINAL EM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

(PROCESSO: PA202516660)

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no, CNPJ nº 39.599.227/0001-30, sediada na Rua Santa Alexandrina 100, Sala 201, Rio Comprido, CEP 20261-232, Rio de Janeiro – RJ, contra decisão deste Pregoeiro que aceitou e **HABILITOU** a empresa **CONTENT ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.691.290/0001-13, com sede na Rua 72, 48, Ed. QS TOWER, Sala 1706, Jardim Goiás, Goiânia - GO no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de serviços de clipping jornalístico eletrônico, abrangendo o monitoramento de mídia online e offline, com sistema informatizado e atualização em tempo real.

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:** Dentro do prazo e na forma prevista no §2º do art. 165, da Lei 14.133/2021, e ainda de acordo com o **RELATÓRIO** do Pregoeiro a qual adoto como fundamento, **NEGO PROVIMENTO** ao pleito formulado pela recorrente **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, para **MANTER** a habilitação da empresa **CONTENT ASSESSORIA LTDA**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**.

Portanto, registre-se, publique-se e cumpra-se a presente decisão que deverá ser publicada no portal do TCM/PA, bem como no portal <https://www.comprasnet.gov.br>, dando-se ciência a todos os interessados.

Por fim, retornem os autos ao Pregoeiro para fins de prosseguimento do certame na forma da Lei.

Belém/Pa, 11 de agosto de 2025.

**LÚCIO DUTRA VALE**  
**Conselheiro Presidente do TCM/PA**